

RELATÓRIO

Projeto de Lei n.º 206/XVI/1.ª (PSD)

Autor: Deputada

Elza Pais (PS)

**Aprova o Estatuto do Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida
e altera a Lei n.º 32/2006**

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS	3
1. APRESENTAÇÃO SUMÁRIA.....	3
2. ANÁLISE JURÍDICA COMPLEMENTAR.....	4
3. ENQUADRAMENTO JURÍDICO NACIONAL/INTERNACIONAL E PARLAMENTAR.....	5
4. CONSULTAS E CONTRIBUTOS	6
PARTE II – OPINIÃO E POSIÇÃO	6
1. OPINIÃO DA DEPUTADA RELATORA	6
2. POSIÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR/DEPUTADO.....	6
PARTE III – CONCLUSÕES	6
1. CONCLUSÕES.....	6
2. PARECER	7
PARTE IV – ANEXOS	7

PARTE I – CONSIDERANDOS

1. APRESENTAÇÃO SUMÁRIA

O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República, o Projeto de Lei n.º 206/XVI/1.^a que visa a **“adaptação do estatuto jurídico e da estrutura orgânica do Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida (CNPMA) para que este possa cumprir adequadamente as suas amplas competências e responsabilidades na regulação, avaliação e fiscalização da atividade de Procriação Medicamente Assistida em Portugal”**, ao abrigo e nos termos da alínea *b*) do artigo 156.º e do n.º 1 do artigo 167.º da [Constituição da República Portuguesa](#)¹ (Constituição), bem como da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 119.º do [Regimento da Assembleia da República](#) (Regimento), doravante designada como RAR, que consagram o poder de iniciativa da lei.

A presente iniciativa deu entrada a 10 de julho de 2024, foi admitida a 12 de julho de 2024 e, no mesmo dia, por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, baixou, na generalidade, à Comissão de Saúde, sendo a mesma competente para a elaboração do respetivo relatório.

Na reunião ordinária da Comissão de Saúde foi atribuída a elaboração do Relatório ao Grupo Parlamentar do Partido Socialista, que indicou como Relatora, a signatária, Deputada Elza Pais.

A iniciativa legislativa presente tem por objetivo aprovar o Estatuto do Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida e alterar a Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, mostrando-se conforme com o disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, alterada e republicada pela [Lei n.º 43/2014, de 11 de julho](#), conhecida como lei formulário.

Para tal, apresentam o referido diploma, que é composto por cinco artigos, o primeiro artigo referente ao objeto do diploma, o segundo refere-se à aprovação dos estatutos do CNPMA, que constam do anexo, o terceiro altera a Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, o quarto revoga os n.ºs 2 e

¹ As ligações para a Constituição e para o Regimento são feitas para o portal oficial da Assembleia da República.

Comissão de Saúde

3 do artigo 30.º, e os artigos 31.º, 32.º e 33.º da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, e o quinto estabelece a entrada em vigor que vier a ser aprovada.

Por seu turno, a proposta dos Estatutos do CNPMA, que consta do anexo referidos no artigo 2.º, tem vinte e cinco artigos, divididos em seis capítulos, sendo eles:

- O primeiro relativo às disposições gerais;
- O segundo referente à organização do CNPMA;
- O terceiro, quarto e quinto relativos ao funcionamento, regime financeiro e serviço e pessoal do CNPMA;
- O sexto, e último, referente às disposições finais e transitórias.

2. ANÁLISE JURÍDICA COMPLEMENTAR

Remete-se, no que respeita à análise jurídica para o detalhado trabalho vertido na Nota Técnica que acompanha o Relatório, não existindo nada juridicamente relevante a acrescentar para a apreciação da iniciativa.

Convém, contudo, salientar que este projeto-lei, pretende definir um novo, mais amplo e estruturado enquadramento, que também resultou da proposta de um grupo de trabalho constituído, em 2019, entre outras coisas, para esta reflexão. «Já anteriormente manifestámos junto da Comissão Parlamentar de Saúde a total incapacidade do CNPMA assegurar o cumprimento da lei com a estrutura orgânica atual e com a desadequação do seu estatuto às suas competências e responsabilidades. O período em que a gestão de substituição foi uma realidade em Portugal, exigiu uma total disponibilidade do CNPMA para a gestão dos processos entrados revelando a sua total inadequação orgânica e estatutária para este nível de compromisso e disponibilidade». Pretende-se, assim, um novo modelo de organização, mais adequado às exigências que a PMA vem assumindo.

Comissão de Saúde

3. ENQUADRAMENTO JURÍDICO NACIONAL/INTERNACIONAL E PARLAMENTAR

Remete-se, no que respeita à análise das matérias de enquadramento jurídico nacional e internacional e parlamentar, para o discriminado trabalho vertido na Nota Técnica² que acompanha o Relatório.

4. ENQUADRAMENTO PARLAMENTAR - Iniciativas pendentes (iniciativas legislativas, projetos de resolução e petições)

Efetuada a consulta à base de dados da Atividade Parlamentar (AP), verificou-se que sobre esta matéria ou sobre matéria conexa:

- Baixou, na generalidade, à Comissão de Saúde o Projeto de Lei n.º 201/XVI/1.ª (BE) - Prorroga o prazo para utilização de gâmetas e de embriões resultantes de doações previstos na Lei n.º 48/2019, de 8 de Julho;

- Está pendente o Projeto de Resolução n.º 207/XVI/1.ª (PSD) - Recomenda ao Governo o reforço da acessibilidade das pessoas com diagnóstico de infertilidade às técnicas de procriação medicamente assistida;

Tramitou na Comissão de Saúde a Petição n.º 19/XVI/1.º - Pelo apoio a tratamentos de infertilidade aos casais no setor privado, como nos 'cheques cirúrgicos'.

Antecedentes parlamentares (iniciativas legislativas e petições).

Compulsada a AP, verifica-se que, na legislatura anterior, tramitou na Comissão de Saúde a Petição n.º 200/XV/1.ª - Extensão do período de preservação da fertilidade feminina, sobre esta matéria ou sobre matéria conexa.

² Conforme páginas 3 a 8 da Nota Técnica anexa.

Comissão de Saúde

5. CONSULTAS E CONTRIBUTOS

Dá-se conta, na Nota Técnica, que vai ser solicitada a emissão de parecer ou audição do Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida (CNECV), da Direção-Geral da Saúde (DGS), da Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. (ACSS, I.P.) da Associação Portuguesa de Fertilidade e a audição do Conselho de Administração da Assembleia da República.

No mais, conforme consta da Nota Técnica, a Comissão de Saúde recebeu em audiência, no dia 3 de julho de 2024, o CNPMA.

PARTE II – OPINIÃO E POSIÇÃO

1. OPINIÃO DA DEPUTADA RELATORA

Nos termos do n.º 4 do artigo 139.º do RAR, a opinião da Relatora é de elaboração facultativa, pelo que a Deputada Relatora se exime, nesta sede, de emitir considerações políticas sobre o Projeto de Lei em apreço.

2. POSIÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR/DEPUTADO(A)

Qualquer Deputado ou Grupo Parlamentar pode solicitar que sejam anexadas ao relatório, as suas posições políticas, que não podem ser objeto de votação, eliminação ou modificação.

Penso que se poderia dispensar este ponto, já que a relatora não emitiu a sua opinião.

PARTE III – CONCLUSÕES

1. CONCLUSÕES

O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata apresentou à Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 206/XVI/1.^a - “Aprova o estatuto do Conselho Nacional de Procriação

Comissão de Saúde

Medicamento Assistida e altera a Lei n.º 32/2006, de 26 de julho”, tendo sido admitido a 12 de julho de 2024.

O Projeto de Lei n.º 206/XVI/1.ª em apreço, cumpre os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 124.º do Regimento, observando, igualmente, os limites à admissão da iniciativa estabelecidos no n.º 1 do artigo 120.º do Regimento.

2. PARECER

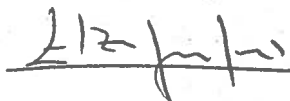
A Comissão de Saúde é de parecer que o Projeto de Lei n.º 206/XVI/1.ª - “Aprova o estatuto do Conselho Nacional de Procriação Medicamento Assistida e altera a Lei n.º 32/2006, de 26 de julho”, reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutido e votado em Plenário da Assembleia da República.

PARTE IV – ANEXOS

A Nota Técnica referente à iniciativa em análise está disponível na página da mesma.

Lisboa, Palácio de S. Bento, 13 de setembro de 2024

A Deputada Relatora,



(Elza Pais)

A Presidente da Comissão,



(Ana Abrunhosa)

